



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 102

de 25 de Novembro de 1.950.-

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura da Estância autorizada a adquirir mediante desapropriação, até o preço máximo de Cr\$ 3.493,00 (três mil e quatrocentos e noventa e três cruzeiros) uma faixa de terras, com as suas benfeitorias, situada entre as estradas municipais Jaguari e Bom Sucesso, junto ao Ribeirão do Caetê, com a área de 6.200m². (seis mil e duzentos metros quadrados), de propriedade de Otavio Leite e outros, herdeiros de Manoel Xavier, terras essas necessarias á ligação de entradas entre aqueles dois bairros.

Artigo 2º - Para atender ás despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 3.493,00 (três mil quatrocentos e noventa e três cruzeiros).

Artigo 3º - Fica anulada parcialmente, na importância de Cr\$ 3.493,00 (três mil e quatrocentos e noventa e três cruzeiros), a verba 711/8-90-0-b) Aposentadorias a serem concedidas no exercício.

Artigo 4º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 25 de Novembro de 1.950.-

Dr. Tertuliano Delfim Junior
Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura aos vinte e quatro de novembro de mil novecentos e cinquenta.

Paulino Blair
Secretário